



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

PROTOCOLO	Nº: 01
04/02/19	16:50
Ass: [assinatura] CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Dom Cavati-MG, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal integrantes do Quadro Próprio do Poder Legislativo.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com a Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Dom Cavati.

Dom Cavati-MG 30 de janeiro de 2019.


Eduardo de Freitas
Presidente


Zaqueu Ferreira Campos
Vice-Presidente


Djalme Rodrigues da Silva
Secretário

**APROVADO**06/02/19
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**Câmara Municipal de Dom Cavati**
Minas Gerais**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 / 2019****DE 30 DE JANEIRO DE 2019**

"Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI**, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O quadro constante do Art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Escolaridade	Quantidade
Oficial Administrativo	O - ADM	Ensino Médio	2
Auxiliar de Arquivo e Controle	AAC	Ensino Médio	1
Auxiliar de Serviços Gerais	ASG	Ensino Fundamental	1
Motorista do Legislativo	M- LEG	Ensino Médio	1

ENVIADO AO PREFEITO
07/02/19
Câmara Municipal de Dom Cavati**LIDO NA REUNIÃO**
DE: 06/02/19
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Art. 2º. O quadro constante da seção única do capítulo III passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$	Regime Jurídico
Oficial Administrativo	30	1.305,25	Estatutário
Auxiliar de Arquivo e Controle	30	1.305,25	Estatutário
Auxiliar de Serviços Gerais	30	1.105,00	Estatutário
Motorista do Legislativo	30	1.610,35	Estatutário

Art. 3º. O quadro constante no Art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Vencimento Básico R\$
Diretor de Processo Legislativo	D - PROC	1.610,35
Assessor Especial Legislativo	A - E LEG	1.305,25



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Art. 4º. O quadro constante no Art. 58 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Símbolo	Escolaridade	Quantidade
Analista Administrativo	AADM	Ensino Médio Geral	

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati/MG, 30 de janeiro de 2019.


Eduardo de Freitas
Presidente


Zaqueu Ferreira Campos
Vice-Presidente


Djalme Rodrigues da Silva
Secretário



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

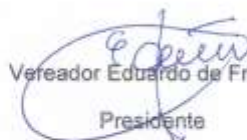
Processo Legislativo nº: 001/2019

Espécie: Projeto de Lei Complementar 001/2019

Nos termos do Art. 103 do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.78, primeira parte.

Cumpra-se

Em 04 de Fevereiro de 2019


Vereador Eduardo de Freitas
Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº:02/2019

Espécie: Projeto de Lei Complementar nº:001/2019

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 02/2019 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

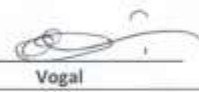
Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 04 de fevereiro de 2019

Vereador Eduardo de Freitas

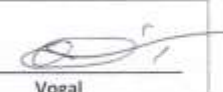
Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 002/2019
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 001/2019
Presidente: Leandro Rodrigues Martins
Relator: Amarildo Afonso de Souza
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/ 2019, de 30/01/2019, de Autoria da Mesa Diretora que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
 Presidente  Relator  Vogal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 002/2019
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 001/2019
Presidente: Leandro Rodrigues Martins
Relator: Amarildo Afonso de Souza
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/ 2019, de 30/01/2019, de Autoria da Mesa Diretora que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento.
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões:
• O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, principio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
_____ Presidente  _____ Relator _____ Vogal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 002/2019
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 001/2019
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Jadson Nascimento Braz
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Do Relatório:
Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/ 2019, de 30/01/2019, de Autoria da Mesa Diretora que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Dos Fundamentos:
Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões
Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
 Presidente  Relator  Vogal

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 002/2019
Espécie em Tramitação: Projeto der Lei Complementar nº 001/2019
Presidente: Amarildo Afonso de Souza
Relator: Jadson Nascimento Braz
Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/ 2019, de 30/01/2019, de Aatoria da Mesa Diretora que "Altera a Lei Complementar nº 010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horária, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na Câmara Municipal de Dom Cavati-MG e dá outras providencias",
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.
 Presidente  Relator  Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati

Minas Gerais

PROTOCOLO Nº	023719
DATA	07.02.2019
ASS.	Clair Tenório de Jesus

Ofício nº 03/2019

Serviço: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: ENCAMINHAMENTO FAZ

Em: 07/02/2019

Senhor Prefeito,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente ofício para encaminhar a Vossa Excelência, cópias do Projeto de Lei 001/2019 e cópias do Projeto de Lei Complementar 001/2019, aprovados nesta casa legislativa em 06/02/2019.

Renovo neste ensejo, protesto de elevada estima e distinta consideração.

ANTESIOSAMENTE;

Eduardo de Freitas

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor José Santana Junior

Prefeito Municipal

Dom Cavati MG

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

DESPACHO DO PRESIDENTE:

ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 06 DE
FEVEREIRO DE 2019

PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art.
32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

Item 01

PARA 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei 001/2019
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe sobre denominação de logradouro publico".
Ocorrência	

Item 02

PARA 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei 001/2019
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	"Dispõe sobre denominação de logradouro publico".
Ocorrência	

Item 03

PARA 3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei 001/2019
Autoria	Prefeito Municipal
Ementa	“Dispõe sobre denominação de logradouro publico”.
Ocorrência	

Item 04

PARA 1º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei Complementar 001/2019
Autoria	Mesa Diretora
Ementa	“Altera a Lei Complementar nº010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horaria, regime juridico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na câmara municipal de Dom Cavati – MG e da outras providencias”.
Ocorrência	

Item 05

PARA 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
Espécie	Projeto de Lei Complementar 001/2019
Autoria	Mesa Diretora
Ementa	“Altera a Lei Complementar nº010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horaria, regime juridico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na câmara municipal de Dom Cavati – MG e da outras providencias”.
Ocorrência	

Item 06**PARA 3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

Espécie	Projeto de Lei Complementar 001/2019
Autoria	Mesa Diretora
Ementa	"Altera a Lei Complementar nº010/2015, que institui a estrutura administrativa, cargos, salários, carga horaria, regime jurídico, regime de contratação temporária e prevê carreiras na câmara municipal de Dom Cavati – MG e da outras providencias".
Ocorrência	

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 06 de fevereiro 2019.

Projeto de Lei Complementar 001/2019

1ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores		
1º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
2º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
4º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 02/2019

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 04 fevereiro de 2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 04 de fevereiro de 2019, foi aprovado em 1ª votação no dia 06 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 06 de fevereiro de 2019.

Mônica Aparecida De Paula.

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 06 de fevereiro 2019.

Projeto de Lei Complementar 001/2019

2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
2º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
4º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 02/2019

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 04 fevereiro de 2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 04 de fevereiro de 2019, foi aprovado em 2ª votação no dia 06 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 06 de fevereiro de 2019.

Mônica Aparecida De Paula.

Ordem de Votação

Reunião Extraordinária do dia 06 de fevereiro 2019.

Projeto de Lei Complementar 001/2019

3ª votação

ITEM	Resultado da votação	
Vereadores		
1º Djalme Rodrigues Da Silva	Sim (X)	Não ()
2º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
3º Élcio Fernando Domingues	Sim (X)	Não ()
4º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
5º Amarildo Afonso De Souza	Sim (X)	Não ()
6º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()
7º Jadson Nascimento Braz	Sim (X)	Não ()
8º Simone Dias Da Silva	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários () Abstenções ()



Eduardo de Freitas
Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 02/2019

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de 04 fevereiro de 2019.

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001 de 04 de fevereiro de 2019, foi aprovado em 3ª votação no dia 06 de fevereiro de 2019.

Por ser verdade

Firmo a presente,

Dom Cavati-MG, 06 de fevereiro de 2019.

Mônica Aparecida De Paula.